

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CONTRATO Nº. 024/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

EDITAL Nº. 013/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, E A EMPRESA HIPERMERCADO SOUZA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Ibiracatu pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº.341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.477/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e A empresa HIPERMERCADO SOUZA LTDA, com Sede na Rua do Comércio , nº.300, Centro, Ibiracatu/MG , CEP: 39.455-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.300.319/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 021/2022 Pregão Presencial 011/2022, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 021/2022, PREGÃO PRESENCIAL 011/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$ 64.750,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, com a classificação funcional:

- 03.0208.244.0012.2022.3339032000000.0100 1952-6;
- 03.0208.244.0012.2022.3339032000000.0156 1956-9.

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Os valores por item a serem pagos, são os seguintes:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	500	CESTAS	01 pacote de arroz agulhinha – 5kg beneficiado, polido, grãos inteiros, longo fino. embalagem: sacos plásticos de polietileno transparente. em cada cesta deverá conter 1 unidade.	Pilon	R\$ 19,20	R\$19,20
03 pacotes de feijão carioca - 1 kg - limpo, primeira qualidade, constituído no mínimo de 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livre de parasitos, embalagem primária plástica de 01 kg. em cada cesta deverá conter 3 unidade			Norte Mineiro	R\$7,50	R\$22,50	
02 pacotes café em pó solúvel – 250g - torrado e moído embalado a vácuo (pojolinho); aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. em cada cesta deverá conter 2 unidade 250 g			Serra Lima	R\$7,50	R\$15,00	
02 garrafas óleo vegetal de soja – 900 ml - óleo de soja filtrado - vitaminado (vitamina e), 0% de gordura trans e sem colesterol, embalagem em "pet" de 900 ml. em cada cesta deverá conter e 2 unidades.			Granol	R\$10,50	R\$21,00	

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

açúcar cristal – 5 kg - cristal contendo no mínimo 98,3% de sacarose; livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do po de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termos soldado. em cada cesta deverá conter 1 unidade	Nutrisucar	R\$18,90	R\$18,90
sal iodado – 1kg - fino seco, iodado para cozinha. no seu rótulo conter prazo de validade/lote. validade mínima de 6 meses apartir da data da entrega. em cada cesta deverá conter 1 unidade.	5 Estrelas	R\$0,90	R\$0,90
02 pacotes macarrão cortado pai nosso 01 kilo composto de: farinha de trigo tipo 2 enriquecida com ferro e ácido fólico.	Oregom	R\$5,50	R\$11,00
leite em pó integral - 400 gr - instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. isento de gorduras trans. embalado em embalagem aluminizada com 400g. no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com edificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. em cada cesta deverá conter 1 pacote de 400 g.	Anchieta Lac-show	R\$12,80	R\$12,80
biscoito cream cracker pacote 400gramas composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal (soja, palma), amido de milho, extrato de malte, açúcar invertido, sal, açúcar, fermento biológico, fermento	Luan	R\$4,20	R\$4,20

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

		químico bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido láctico (ins 270), melhorador de farinha protease (ins 1101 i).		
		fubá – 1 kg - fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 1kg, resistente transparente. no seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten. em cada cesta deverá conter 1 pacote de 1 kg.	Anchieta	R\$4,00 R\$4,00
		VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA		R\$129,50
		VALOR TOTAL		R\$ R\$64.750,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irreajustável.

01. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

02. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01. O pagamento da Contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documento fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento

02. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

03. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

04. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

05. A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto as marcas dos mesmos.

06. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

07. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.

09. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com o Município de Ibiracatu não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover o fornecimento com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Das Obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 2) **Fiscalizar fornecimento dos produtos, através da Secretaria solicitante.**
- 3) Recusar qualquer produto que não estiver compatível com as especificações do termo de referência, ou com as norma técnicas e/ou legislação vigente.

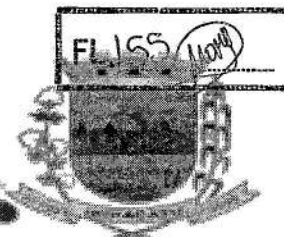
CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o produto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - 2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo setor de solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 011/2022**, e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ibiracatu/MG, 28 de Abril de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Arllis Soares Coutinho
Arllis Soares Coutinho
CPF: 042.309.015-81
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG
ARLLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Francisli Francisco Teixeira
HIPERMERCADO SOUZA LTDA
CNPJ Nº 10.300.319/0001-96

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

10.300.319/0001-96

HIPERMERCADO SOUZA LTDA. - ME

Rua do Comércio, 300 - Centro
CEP 39455-000

IBIRACATU - MG